



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E S A L V A D O R

## EXECUTIVO

### DECRETOS FINANCEIROS

#### DECRETO Nº 33.702 de 29 de março de 2021

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Fiscal, na forma que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 12 da Lei Complementar Municipal nº 077, de 25 de março de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Especial, inclusive mediante remanejamentos, transferências e transposições de dotações orçamentárias e alteração de recursos ao Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei nº de 9.558, de 30 de dezembro de 2020, na forma do Anexo Único deste Decreto, no valor de R\$ 55.500.000,00 (Cinquenta e cinco milhões e quinhentos mil reais).

Art. 2º As modificações orçamentárias realizadas por este Decreto serão incorporadas automaticamente no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 29 de março de 2021.

**BRUNO SOARES REIS**  
Prefeito

**ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA**  
Secretária de Governo em exercício

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**  
Chefe da Casa Civil

**THIAGO MARTINS DANTAS**  
Secretário Municipal de Gestão

**GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER**  
Secretária Municipal da Fazenda

#### ANEXO AO DECRETO Nº 33.702/2021

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
531010-FMMU	26.122.0016.250041	3.1.90.04	0.1.00	37.399.000,00	
	26.122.0016.250041	3.1.90.13	0.1.00	8.256.000,00	
	26.122.0016.250041	3.3.90.46	0.1.00	8.222.000,00	
	26.122.0016.250041	3.3.90.49	0.1.00	1.623.000,00	
	<b>SUB-TOTAL</b>			<b>55.500.000,00</b>	
800003-EGM - SEFAZ	28.843.0016.290304	3.2.90.21	0.1.00		20.000.000,00
	28.843.0016.290304	4.6.90.71	0.1.00		35.500.000,00
	<b>SUB-TOTAL</b>				<b>55.500.000,00</b>
	<b>TOTAL GERAL</b>			<b>55.500.000,00</b>	<b>55.500.000,00</b>

### DECRETOS NUMERADOS

#### DECRETO Nº 33.703 de 29 de março de 2021

Declara a caducidade do contrato de concessão nº 007/2014, celebrado com a CSN Transportes Urbanos SPE S/A cujo objeto é a prestação de Serviços de Transporte Coletivo por Ônibus, Área C – Orla/Centro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e observado o disposto no inciso XXV, do art. 5º, da Constituição Federal, no inciso V, do art. 58, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e

Considerando a intervenção na Concessão dos Serviços de Transporte Coletivo por Ônibus

– Área C – Orla/Centro – Contrato Administrativo nº 007/2014, de titularidade da Concessionária CSN Transportes Urbanos SPE S/A, decretada pelo Município do Salvador, conforme estabelecido nos Decretos Municipais 32.512/20, 33.384/2020 e 33.655/2021;

Considerando que o Processo nº 554/2020 concluiu pela ratificação da necessidade da intervenção, assim como confirmou e demonstrou a ocorrência de diversas causas para sua decretação;

Considerando que o Processo 554/2020 documentou, demonstrou e concluiu pela ocorrência de diversas infrações, inobservâncias, violações e inadimplementos de obrigações legais, contratuais e regulatórias;

Considerando ter restado demonstrada a falta de condições econômicas e financeiras da concessionária manter a prestação dos serviços públicos essenciais, assim como a perda das condições de habilitação e de contratação, em conjunto com a constituição de significativo passivo com o Poder Concedente e com terceiros, muito superior ao seu capital social e suas capacidades financeiras,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a caducidade do contrato de concessão nº 007/2014, celebrado com a CSN Transportes Urbanos SPE S/A cujo objeto é a prestação de Serviços de Transporte Coletivo por Ônibus, Área C – Orla/Centro, na forma do processo administrativo de número SEMOB – 554/2020, observados os termos do art. 38 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

§ 1º Com a declaração da caducidade, retorna automaticamente a posse, aos legítimos possuidores ou proprietários, de todos os bens que estiveram alocados durante a intervenção da Bacia "C" do STCO para a prestação do serviço público, devendo ser tomadas todas as cautelas legais para a implementação desta medida.

§ 2º Os possuidores ou proprietários referidos no § 1º deste artigo, em respeito aos princípios do contraditório e ampla defesa, tem o prazo de 15 dias, contados da publicação, para apresentar manifestação ou impugnação sobre o quanto estabelecido no § 1º deste artigo.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Mobilidade poderá expedir normas complementares para fiel execução deste Decreto, inclusive para regular atos decorrentes da intervenção e da caducidade.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 29 de março de 2021.

**BRUNO SOARES REIS**  
Prefeito

**ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA**  
Secretária de Governo em exercício

**FABRIZIO MULLER MARTINEZ**  
Secretário Municipal de Mobilidade

### DECRETOS SIMPLES

#### DECRETO de 29 de março de 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **ARMANDO YOKOSHIRO FILHO**, para exercer o cargo em comissão de Diretor Geral (LC 077/21), Grau 58, da Secretaria Municipal de Mobilidade.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 29 de março de 2021.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB****PORTARIA Nº 52/2021**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE**, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 9.186/2016 e o Decreto Municipal nº 28.416 de 28 de abril de 2017;

**CONSIDERANDO** que o Município do Salvador, através do Decreto Municipal nº 32.512 de 20 de junho de 2020, realizou a intervenção na concessão do STCO relativa à área de operação C, da Orla/Centro, outorgada à Concessionária CSN Transportes Urbanos SPE S/A, no contrato de concessão nº 007/2014, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, alterados pelo Decreto nº 33.384, de 16 de dezembro de 2020 e 33.655 de 16 de março de 2021;

**CONSIDERANDO** a decretação da caducidade do contrato nº 007/2014 referente à prestação do serviço do transporte público coletivo por ônibus na área de operação orla/ centro na cidade de Salvador, na forma da lei, a prestação de serviços públicos, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, em seu art. 175, determina que compete ao Poder Público, na forma da lei, a prestação de serviços públicos, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 8.987/1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, em seu artigo 5º, prevê a necessidade da publicação de ato justificando a conveniência da outorga de concessão ou permissão, caracterizando seu objeto, área e prazo;

**CONSIDERANDO** que segundo a lei nº 12.587 de 03 de janeiro de 2012 (mobilidade urbana) estabelece que o serviço de transporte público é um serviço essencial e que, portanto, não pode sofrer solução de continuidade.

**RESOLVE:**

Art. 1º Tornar pública a justificativa da conveniência da outorga de concessão para a exploração e prestação de serviço de transporte público coletivo por ônibus na Área Operacional C Orla/Centro, da cidade de Salvador, caracterizando seu objeto, área e prazo, consoante o disposto no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA DA OUTORGA DE CONCESSÃO PARA A EXPLORAÇÃO E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO POR ÔNIBUS DA ÁREA OPERACIONAL C (ORLA/CENTRO) DA CIDADE DE SALVADOR.**

Com a declaração da caducidade do contrato nº 007/2014 firmado com a Concessionária CSN Transportes Urbanos, o Município assume temporária e emergencialmente a prestação direta do serviço de transporte público coletivo por ônibus, onde cerca de 114 linhas regulares do transporte público coletivo que servem a inúmeros bairros e localidades da cidade, a exemplo de Brotas, Garcia, Centro, Barris, Tororó, Engenho Velho de Brotas, Acupe, Candéal, Cosme de Farias, Boa Vista de Brotas, Nazaré, Centro Histórico, Comércio, Saúde, Santo Agostinho, Matatu, Luiz Anselmo, Vila Laura, Macaúbas, Barbalho, Santo Antônio, Boca do Rio, Imbuí, Pituaçu, Patamares, Piatã, Alto do Coqueirinho, Bairro da Paz, Itapuã, Stella Maris, Aeroporto, São Cristóvão, Mussurunga, Jardim das Margaridas, Itinga, Barra, Graça, Ondina, Calabar, Alto das Pombas, Rio Vermelho, Vale das Pedrinhas, Amaralina, Nordeste de Amaralina, Santa Cruz, Chapada do Rio Vermelho, Engenho Velho da Federação, Federação, Canela, Vitória, Itaigara, Pituba, Costa Azul, Jardim Armação, Stiep e Caminho das Árvores, de modo a evitar solução de continuidade.

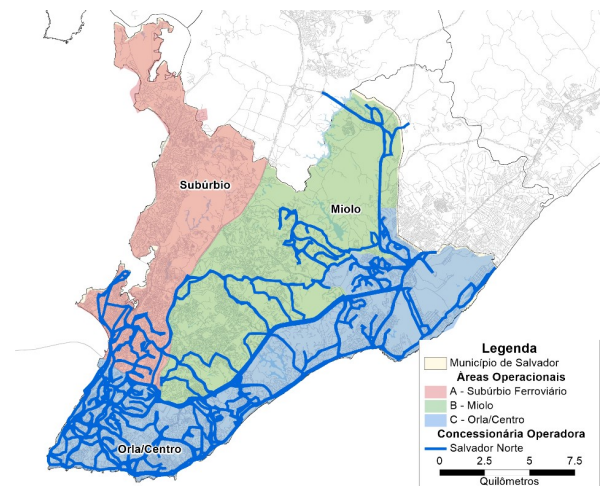
Não obstante, por entender que a iniciativa privada especializada reúne sempre melhores condições materiais, em termos de experiência e capacitação, para a prestação adequada do referido serviço, aqui entendida como aquela que atende às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade tarifária, pretende a Administração Municipal, por intermédio da sua Secretaria de Mobilidade, delegar à iniciativa privada, mediante licitação pública, a exploração e prestação do serviço de transporte público coletivo por ônibus na área de operação da Orla/Centro, na cidade de Salvador.

Assim, busca o Município a regularização do serviço na área operacional C, com a admissão via procedimento licitatório, de novo Concessionário para prestar à população soteropolitana o serviço de forma eficiente e com de qualidade, nos termos da legislação de regência, edital, contrato e demais anexos da licitação.

Destarte, pelos motivos acima expostos, justifica-se a iniciativa de delegar à iniciativa privada, mediante licitação pública, a exploração e prestação do serviço de transporte público coletivo por ônibus na área de operação da Orla/Centro, na cidade de Salvador, pelo prazo de 20 (vinte) anos, tempo correspondente ao termo final dos demais contratos de concessão do STCO.

No que se refere ao objeto licitado e respectiva área de abrangência de prestação, cumpre informar que será licitada a prestação de serviço do Sistema de Transporte Coletivo por Ônibus corresponde à Área de Operação C – Orla Centro, na qual estão inseridas 122 linhas relativas à mencionada área, conforme desenho abaixo.

Por derradeiro, informamos que os principais dados e elementos da licitação estarão disponíveis no sítio eletrônico da Secretaria Municipal de Mobilidade no prazo de 10 (dias) úteis, contados da publicação deste



CÓDIGO	DESCRIÇÃO
CSN_0_0520-00_I	COSME DE FARIAS - VALE DOS RIOS
CSN_0_0140-00_I_D	LAPA - RIO VERMELHO (VIA CARDEAL DA SILVA)
PLT_0_0218-00_I_S	RIBEIRA - HIPER VIA BONOCO
CSN_0_0316-00_I	FAZ. GRANDE RETIRO - LAPA
CSN_0_0410-00_I_S	Liberdade-Centro administrativo da Bahia
CSN_0_0410-01_I_S	Liberdade -Imbuí
CSN_0_0412-00_I	DUQUE DE CAXIAS - PITUBA
CSN_0_0417-00_I_F	IAPI - LAPA
CSN_0_0419-00_I_F	PAU MIUDO - FRANÇA/ CAMPO GRANDE
CSN_0_0422-00_I	PERO VAZ - ITAIGARA
CSN_0_0426-00_I	SANTA MONICA - PITUBA
CSN_0_0706-00_I	NORDESTE - JOANES LOBATO
CSN_0_0706-00_I_S	BROTAS - JOANES LOBATO
CSN_0_0713-00_I	SANTA CRUZ - CALÇADA/BONFIM
CSN_0_0713-00_I_S	SANTA CRUZ - CALÇADA/BONFIM
CSN_0_0718-00_I	VALE DAS PEDRINHAS - LAPA / BARROQUINHA
CSN_0_0728-00_I	NORDESTE - RIBEIRA
CSN_0_0728-00_I_S	PITUBA / VALE DAS PEDRINHAS - RIO VERMELHO
CSN_0_0805-00_I	PITUBA - LAPA
CSN_0_0805-00_I_S	PITUBA - RIO VERMELHO
CSN_0_0903-00_I	BOCA DO RIO X LAPA (VASCO)
CSN_0_0903-00_I_S	BOCA DO RIO X RIO VERMELHO
CSN_0_0907-00_I	BOCA DO RIO - RIBEIRA
CSN_0_0907-00_I_S2	IGUATEMI - RIBEIRA
CSN_0_0915-00_I	VALE DOS RIOS - STIEP R4
CSN_0_0915-00_I_S	RIO VERMELHO - CAMPO GRANDE
CSN_0_0916-00_I_D	RIOS DAS PEDRAS - CURRALINHO / STIEP
CSN_0_1018-00_I	ALTO DO COQUEIRINHO - CAMPO GRANDE
CSN_0_1018-00_I_D	ALTO DO COQUEIRINHO - CAMPO GRANDE
CSN_0_1030-00_I_F	PRAIA DO FLAMENGO - PRAÇA DA SÉ
OTT_0_1129-00_I_S	CABULA 6 - IGUATEMI
CSN_0_1134-00_I	TERMINAL ACESSO NORTE - MACAUBAS
CSN_0_1302-00_I	VL. 2 DE JULHO/TROBOGY - LAPA
ALM_0_003D-00_I	COSME DE FARIAS/BROTAS - HGE
ALM_0_004A-00_I	PITUBA - BARRA 2
ALM_0_004B-00_I	BARRA - COMERCIO VIA LAPA
ALM_0_004C-00_I	CAMPO GRANDE - OGUNJA
ALM_0_006B-00_I	BOCA DO RIO - OGUNJA



CÓDIGO	DESCRIÇÃO
ALM_0_007A-00_I	RIO VERMELHO - MOSTEIRO S. BENTO
CSN_0_0102-00_I	BARBALHO - IGUATEMI
CSN_0_0102-01_I	BARBALHO - IGUATEMI
CSN_0_0116-00_I	LAPA X HGE
CSN_0_0117-00_I	LAPA - DANIEL LISBOA VIA WALDEMAR FALCAO
CSN_0_0136-00_I	LAPA - CHAME-CHAME
CSN_0_0137-00_I	LAPA - BARRA AVENIDA
CSN_0_0138-00_I	LAPA - GARIBALDI/ONDINA
ALM_0_015C-00_I	CAMPO GRANDE - PITUBA
CSN_0_0316-01_I	FAZ. GRANDE RETIRO - LAPA
CSN_0_0316-02_I	FAZ. GRANDE RETIRO - LAPA
ALM_0_032A-00_I	IGUATEMI - GRACA VIA COMERCIO
CSN_0_0342-00_I	RODOVIARIA/ CIRCULAR A
CSN_0_0344-00_I	RODOVIARIA/ CIRCULAR B
CSN_0_0413-00_I	IAPI - BARRA
CSN_0_0526-00_I	ALTO DO CRUZEIRO/COSME DE FARIAS - ESTAC
CSN_0_0530-00_I	COSME DE FARIAS - LAPA
CSN_0_0531-00_I	COSME DE FARIAS - EST. BROTAS/ENG. VELHO
CSN_0_0704-00_I	FEDERACAO - NAZARE
CSN_0_0708-00_I	NORDESTE - LAPA
CSN_0_0710-00_I	SANTA CRUZ - AQUIDABA
CSN_0_0711-00_I	SANTA CRUZ - CAMPO GRANDE R2
CSN_0_0715-00_I	SANTA CRUZ - LAPA
CSN_0_0715-01_I	LAPA - SANTA CRUZ
CSN_0_0715-02_I	LAPA - SANTA CRUZ
CSN_0_0720-00_I	VALE DAS PEDRINHAS - VL. RUY BARBOSA
CSN_0_0720-01_I	VALE DAS PEDRINHAS - VL. RUY BARBOSA
CSN_0_0728-01_I	NORDESTE - RIBEIRA
CSN_0_0728-02_I	NORDESTE - RIBEIRA
CSN_0_0813-00_I	PITUBA - VILA 2 DE JULHO / TROBOGY
CSN_0_0813-01_I	PITUBA - VILA 2 DE JULHO / TROBOGY
CSN_0_0914-00_I	VALE DOS RIOS - STIEP R3
CSN_0_0924-00_I	MARBACK - TERMINAL ACESSO NORTE
CSN_0_0932-00_I	RIO DAS PEDRAS - CAMPO GRANDE R2
CSN_0_0933-00_I	IMBUI - PRACA DA SE
CSN_0_1001-00_I	AEROPORTO - PRACA DA SE
CSN_0_1001-01_I	AEROPORTO - PRAÇA DA SÉ
CSN_0_1003-00_I	AEROPORTO - LAPA
CSN_0_1005-00_I	ITAPUA - LAPA
CSN_0_1007-00_I	JARDIM DAS MARGARIDAS - LAPA
CSN_0_1018-01_I	ALTO DO COQUEIRINHO - CAMPO GRANDE
CSN_0_1024-00_I	TERMINAL AEROPORTO - JARDIM DAS MARGARID
CSN_0_1024-01_I	TERMINAL AEROPORTO - JARDIM DAS MARGARID

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
CSN_0_1025-00_I	ESTACAO MUSSURUNGA - BARRO DURO
CSN_0_1026-00_I	ESTACAO MUSSURUNGA - FAZ. GRANDE 1 / BOC
CSN_0_1026-01_I	ESTACAO MUSSURUNGA - FAZ. GRANDE 1 / BOC
CSN_0_1034-00_I	PARQUE SAO CRISTOVAO - BARROQUINHA
CSN_0_1034-01_I	PARQUE SAO CRISTOVAO - BARROQUINHA
CSN_0_1041-00_I	MUSSURUNGA 1 - ESTACAO MUSSURUNGA
CSN_0_1042-00_I	MUSSURUNGA 2 (SETOR L/J) - EST. MUSSURUN
CSN_0_1046-00_I	PQ. S. CRISTOVAO/S. CRISTOVAO - ESTACAO
CSN_0_1048-00_I	MUSSURUNGA 2 (SETOR H/I) - EST. MUSSURUN
CSN_0_1049-00_I	ALTO DO COQUEIRINHO / KM 17 - ESTACAO MU
CSN_0_1051-00_I	ESTACAO MUSSURUNGA - BARRA 1
CSN_0_1052-00_I	ESTACAO MUSSURUNGA - BARRA R2
CSN_0_1053-00_I	ESTACAO MUSSURUNGA - BARRA 3
CSN_0_1053-01_I	ESTACAO MUSSURUNGA - BARRA 3
CSN_0_1054-00_I	ESTACAO MUSSURUNGA - FAZ. GRANDE 4/3/2
CSN_0_1054-01_I	ESTACAO MUSSURUNGA - FAZ. GRANDE 4/3/2
CSN_0_1054-02_I	ESTACAO MUSSURUNGA - FAZ. GRANDE 4/3/2
CSN_0_1055-00_I	ESTACAO MUSSURUNGA - RIBEIRA / S JOAQUIM
CSN_0_1055-01_I	ESTACAO MUSSURUNGA - RIBEIRA / S JOAQUIM
CSN_0_1059-00_I	ESTACAO MUSSURUNGA - CAMPO GRANDE/CARDEA
CSN_0_1060-00_I	ESTACAO MUSSURUNGA - SAO JOAQUIM
CSN_0_1061-00_I	ESTACAO MUSSURUNGA - BROTAS
CSN_0_1062-00_I	EST MUSSURUNGA - HOSPITAL CENTRAL / CABU
CSN_0_1067-00_I	ESTACAO MUSSURUNGA X BOSQUE DAS BROMELIA
CSN_0_1070-00_I	EST. MUSSURUNGA - BAIRRO DA PAZ / PIATA
CSN_0_1073-00_I	ESTACAO MUSSURUNGA - CAJAZEIRAS 11 VIA S
CSN_0_1073-01_I	ESTACAO MUSSURUNGA - CAJAZEIRAS 11 VIA S
CSN_0_1073-02_I	ESTACAO MUSSURUNGA - CAJAZEIRAS 11 VIA S
CSN_0_1076-00_I	ALTO DO COQUEIRINHO - ESTACAO IMBUI
CSN_0_1077-00_I	TERMINAL MUSSURUNGA - KM 17 / CIRCULAR
CSN_0_1078-00_I	ESTACAO MUSSURUNGA X STELLA MARES
CSN_0_1079-00_I	ESTACAO MUSSURUNGA - PRAIA DO FLAMENGO R
CSN_0_1079-01_I	ESTACAO MUSSURUNGA - PRAIA DO FLAMENGO R
CSN_0_1080-00_I	ESTACAO MUSSURUNGA X PRAIA DO FLAMENGO R
OTT_0_1129-01_I_S	CABULA 6 - BOCA DO RIO
CSN_0_1135-00_I	TERMINAL ACESSO NORTE - PAU MIUDO (VIA CI
CSN_0_1147-00_I	TERMINAL ACESSO NORTE X LUIS ANSELMO
CSN_0_1328-00_I	ESTACAO PIRAJA/EST. MUSSURUNGA - AEROPOR
CSN_0_1328-02_I	ESTACAO PIRAJA/EST. MUSSURUNGA - AEROPOR
CSN_0_1328-03_I	ESTACAO PIRAJA/EST. MUSSURUNGA - AEROPOR

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE, em 28 de março de 2021.

**FABRIZIO MILLER**

Secretário

